

Lei N° 037/87

\* Altera o quadro de pessoal e reajusta a tabela de referências dos vencimentos mensais dos servidores municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Angatuba

ba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O quadro de pessoal representado nos Anexos "I" e "II", inclusive inativos e pensionistas, e, no Anexo "I" - Educação, um reajuste de 40% (quarenta por cento), redondando-se para cruzados as importâncias apuradas em centavos, a serem incorporadas nos seus vencimentos mensais.

Artigo 3º A tabela de referências apresentada no Anexo III e no Anexo II - Educação, integrantes desta Lei.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de dezembro de 1987

José Emilio Carlos Lisboa  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Sec. da Pref.

Aos 14 de dezembro de 1987

- Antonia Ap. de Oliveira

- Respondendo pela Secretaria

Denita

ANEXO "I"

Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Angatuba

Quadro I - Cargos de provimento efetivo transforma-  
des... 240 horas mensais.

Quantidade	Denominação	Referência
01	Escriturário Lançador	22 à 29
01	Fiscal de Arrecadação	12 à 29
01	Coordenador de Cadastro	27 à 44

Quadro II - Cargo de Provimento em Comissão criado

Quantidade	Denominação	Referência
01	secretário	38 à 55

ANEXO "II"

Quadro de Pessoal Regido pela C.L.T

Quadro "I" - Empregos de provimento em comissão

Quantidade	Denominação	Referência
01	Assessor de Planej. e Coordenação	41
01	Chefe de Gabinete	41
01	Assessor de Comunicação	41
03	Auxiliar de Escritório	05
01	Maestro	23
01	Procurador Jurídico	41

Quadro II - Empregos Permanentes - 30 horas Semanas

Quantidade	Denominação	Referência
01	Instrutor de Corte e Costura	20 a 3f
01	" " " Lico e Crochê	20 a 3f
01	Instrutor musical	20 a 3f
02	Professor de música	22 a 39
01	Coord. de Atividades Educacionais	23 a 30
01	Arquiteto	31 a 48

Quantidade	Denominação	Referências
05	Dentistas	31 a 48
02	Engenheiros	31 a 48
02	Engenheiros Agrônomo	31 a 48
05	médicos	36 a 53

Quadro III  
Empregos permanentes - 240 (duzentos e quarenta) horas semanais

Quantidade	Denominação	Referência
050	auxiliar de limpeza	01 à 18
150	" " SERV. Gerais	02 à 19
005	margarife	02 à 19
050	Lixeiro	07 à 24
100	Auxiliar de Serv. Técnicos	05 à 22
008	Telefonista	05 à 22
010	vigia	05 à 22
020	Recadastrador	06 à 23
001	Borracheiro	07 à 24
001	chefe de vigias	08 à 25
010	Carpinteiro	09 à 26
010	Escriturário	09 à 26
010	Pedreiro de Pontes	09 à 26
030	Pedreiro	11 à 28
010	Encarregado	11 à 28
020	meteorista	12 à 29
002	Auxiliar de Atend. Culturais	12 à 29
005	Fiscal	12 à 29
005	Datilógrafa	12 à 29
002	Assistente de Bibliotecária	13 à 30
005	Operador de Petróleo - Escavadeira	13 à 30
015	Operador de máquina	13 à 30
005	Desenhista	13 à 30
015	Agente de Saúde	15 à 32

Quantidade	Designação	Referência
010	Oficial Administrativa	16 à 33
004	chefe de Equipe	19 à 26
003	Almoxarife	21 à 38
003	Técnico Agrícola	21 à 33
002	Coordenador de Odivid Cult.	22 à 39
002	Coorden. de Atividades de Esportes, Lazer e Turismo	22 à 39
001	Secretária da Câmara	22 à 39
002	Auxiliar de Secretária	22 à 39
002	Auxiliar de Contabilidade	22 à 39
002	Eletricista	22 à 39
003	mecânico	22 à 39
003	Chefe de Equipe II	22 à 39
002	Fumileira	22 à 39
010	Patrulheiro	23 à 40
002	Coorden. de Tributos	24 à 41
001	Coord. Chefe de Cadastro	25 à 42
001	Chefe de Oficina	26 à 43
001	Coord. Chefe de Ass. Internas	27 à 44
001	Técnico em Edificações	27 à 44
002	Técnico em Contabilidade	27 à 44
001	Projetista	28 à 45
001	Chefe de Tributos	29 à 46
001	Assistente Social	29 à 46
001	Encarregados de Rec. Humanos	29 à 46
001	Pedagogo	29 à 46
001	Sub. chefe de Serv. Gerais	30 à 47
001	Enfermeira	30 à 47
003	Supervisor de Obras	30 à 47
001	Bibliotecário	31 à 48
001	Coord. de Ass. Educacionais	31 à 48
001	Psicólogo	31 à 48
002	Chefe de Supervisão	33 à 50

2

Quantidade	Descrição	Referência
002	Chefe de Serviço Geral	35 à 52
002	Terraceo Máximo	35 à 52
001	Financieira	35 à 52
001	Aux. de Mat. e Patrimônio	36 à 53
001	Aux. de Assuntos e Atividades Educacionais	38 à 55
001	Contador	38 à 55
001	Chefe Geral de Serv. Técnicos	40 à 57

ANEXO III - Tabela de Referências

Referências	V Mensal - C28
01	4.205,00
02	4.207,00
03	4.333,00
04	4.462,00
05	4.601,00
06	4.745,00
07	4.896,00
08	4.054,00
09	5.224,00
10	5.397,00
11	5.581,00
12	5.775,00
13	5.977,00
14	6.191,00
15	6.415,00
16	6.650,00
17	6.897,00
18	7.154,00
19	7.426,00
20	7.713,00
21	8.013,00
22	8.328,00

suprincia	valor mensal, C\$
23	2.652,00
24	2.701,00
25	2.751,00
26	2.801,00
27	2.851,00
27	2.901,00
29	2.951,00
30	3.001,00
31	3.051,00
32	3.101,00
33	3.151,00
34	3.201,00
35	3.251,00
36	3.301,00
37	3.351,00
38	3.401,00
39	3.451,00
40	3.501,00
41	3.551,00
42	3.601,00
43	3.651,00
44	3.701,00
45	3.751,00
46	3.801,00
47	3.851,00
48	3.901,00
49	3.951,00
50	4.001,00
51	4.051,00
52	4.101,00
53	4.151,00
54	4.201,00
55	4.251,00

Referência	Valor Mensal CzB
56	32.107,00
57	33.388,00
58	34.720,00
59	36.106,00
60	37.547,00

### ANEXO "I" - EDUCAÇÃO

#### Quadro de Pessoal

Denominação	Referência
Professor "I-A"	01 à 19
Professores "I-B"	01 à 19
Diretor da Escola	09 à 26
Coord. Pedagógico	09 à 26

### ANEXO II - EDUCAÇÃO

#### Tabela de Referência

Referência	Valor Mensal CzB
01	9.022,00
02	9.380,00
03	9.751,00
04	10.150,00
05	10.565,00
06	10.999,00
07	11.458,00
08	11.935,00
09	12.441,00
10	12.970,00
11	13.524,00
12	14.108,00
13	14.720,00
14	15.307,00



Referência

Valor Mensal (R\$)

15

15.913,00

16

16.548,00

17

17.206,00

18

17.892,00

19

18.605,00